

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0527/2025

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Processo nº: 5003388-47.2025.4.02.5110
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 72 anos de idade, com diagnóstico de câncer de pele – basocelular em região pré-auricular esquerda (CID10: C44.3) (Evento 1, OFIC9, Páginas 2 e 3; Evento 1, ATESTMED11, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

O carcinoma basocelular (CBC) ou epitelioma basocelular é o tumor maligno cutâneo localmente invasivo com maior incidência em indivíduos de pele clara (caucasianos). Metástases de CBC são extremamente raras e os casos em que estas foram descritas são exceções; sua morbidade está relacionada com a invasão tecidual podendo invadir e destruir tecidos adjacentes à pele, inclusive cartilagem e osso. Pelo fato da maioria dos tumores localizarem-se em áreas de foto-exposição, principalmente cabeça e pescoço, esta agressividade pode levar ao desfiguramento ou perda de função de estruturas importantes, quando não tratado. O tratamento ideal é a remoção completa do tumor com margens livres de comprometimento neoplásico.

Diante do exposto, informa-se que tratamento oncológico está indicado ao manejo da condição clínica do autor – [NOME] – basocelular em região pré-auricular esquerda (Evento 1, OFIC9, Páginas 2 e 3; Evento 1, ATESTMED11, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde

(RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª

vez - Neoplasias da Pele (Oncologia) - Outras neoplasias malignas da pele, solicitado em 27/02/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Joao de Meriti, Classificação de risco Vermelho – prioridade 1, com situação: Em fila, posição: 221º.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Sobre o questionamento acerca da gravidade e risco à saúde da parte autora, informa-se que em documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, OFIC9, Página 2; Evento 1, ATESTMED11, Página 1), foi solicitado urgência para o atendimento oncológico do Autor, sob risco de perda irreversível de órgão/função. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 7, item “DOS PEDIDOS...”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... bem como os demais procedimentos necessários no decorrer do tratamento a fim de que a doença seja estabilizada...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.